

Secretaria de
Estado da
Saúde



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Termo de Permissão de Uso Nº 4/2020 - SES

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BENS MÓVEIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, E O INSTITUTO DE MEDICINA, ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO - IMED.

O **ESTADO DE GOIÁS**, doravante denominado **PERMITENTE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Pedro Ludovico Teixeira, nº 01, Palácio das Esmeraldas, Goiânia-GO, neste ato representado por sua Procuradora-Geral, por sua vez representada, com assento na Lei Complementar nº 106, de 03 de dezembro de 2013, pela Procuradora-Chefe da Procuradoria Setorial da SES/GO, MARCELLA PARPINELLI MOLITERNO, brasileira, advogada, inscrita na OAB/GO sob o nº 40.225, portadora da CI/RG nº 20681225-7 SSP/RJ, CPF nº 122.987.387-26, residente e domiciliada nesta Capital, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/SES-GO**, com sede na Rua SC-1, nº 299, Parque Santa Cruz, Goiânia-GO, inscrita no CNPJ sob o nº 02.529.964/0001-57, neste ato representada pelo Secretário de Estado da Saúde, ISMAEL ALEXANDRINO JÚNIOR, brasileiro, casado, médico, portador da CI/RG nº 4.147.614 DGPC/GO, inscrito no CPF sob o nº 702.251.501-82, residente e domiciliado nesta Capital, e o **INSTITUTO DE MEDICINA, ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO - IMED**, doravante denominado **PERMISSIONÁRIO**, pessoa jurídica de direito privado, sem finalidade lucrativa, qualificado como Organização Social no Estado de Goiás através do Decreto Estadual nº 8.150, de 23 de abril de 2014, inscrito no CNPJ sob o nº 19.324.171/0001-02, estabelecido na Rua Itapeva, nº 202, Conjunto 34, Bela Vista, São Paulo-SP, neste ato representado por ANDRÉ FONSECA LEME, brasileiro, portador da CI/RG nº 20.737-340 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 275.226.198-58, residente e domiciliado em São Paulo-SP, decidem celebrar o presente **TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BENS MÓVEIS**, nos termos das normas disciplinares previstas no ordenamento jurídico vigente, tendo em vista o disposto na Cláusula Terceira, item 3.4, do Contrato de Gestão nº 37/2019-SES/GO, firmado para o gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde no Hospital Estadual de Urgências de Trindade Walda Ferreira dos Santos - HUTRIN (Processo nº 201900010008727), que se regerá pelas condições abaixo e pelas disposições da Lei Estadual nº 15.503, de 28 de dezembro de 2005, e suas alterações, tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 202000010012402.

CONDIÇÃO PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Instrumento tem por objeto ceder e permitir o uso gratuito dos bens móveis, a seguir discriminados:

Nº DE ORDEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	PATRIMÔNIO
01	MONITOR MULTIPARAMÉTRICO	01	PSC18070012B

02	MONITOR MULTIPARAMÉTRICO	01	PSC18070181B
03	MONITOR MULTIPARAMÉTRICO	01	PSC18070097B
04	MONITOR MULTIPARAMÉTRICO	01	PSC18070092B

1.2. Este Termo de Permissão de Uso de Bens Móveis passa a fazer parte integrante do Contrato de Gestão nº 37/2019-SES-GO.

CONDIÇÃO SEGUNDA – DA DESTINAÇÃO E USO DOS BENS MÓVEIS

2.1. O **PERMISSIONÁRIO** se compromete a utilizar os bens cedidos exclusivamente no Hospital Estadual de Urgências de Trindade Walda Ferreira dos Santos - HUTRIN, para atender aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

2.2. O **PERMISSIONÁRIO** deverá guardar/manter os bens no Hospital Estadual de Urgências de Trindade Walda Ferreira dos Santos - HUTRIN, somente podendo remanejá-los com a expressa autorização do **PERMITENTE**.

2.3. O **PERMISSIONÁRIO** se compromete a não emprestar, ceder, dar em locação ou em garantia, doar, alienar de qualquer forma, transferir total ou parcialmente, sob quaisquer modalidades, gratuita ou onerosa, provisória ou permanentemente, o direito de uso dos bens móveis cedidos, assim como seus acessórios, manuais ou quaisquer partes, exceto se houver o prévio e expresso consentimento do **PERMITENTE**.

CONDIÇÃO TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. O **PERMITENTE** se compromete a:

- a) Por força do presente Instrumento, permitir o pleno uso dos bens móveis ora cedidos.
- b) Providenciar o registro no Sistema de Patrimônio Móvel e Imóvel (SPMI), bem como proceder o Termo de Transferência, Guarda e Responsabilidade.

3.2. O **PERMISSIONÁRIO** se compromete a:

- a) Vistoriar os bens ora cedidos, após a assinatura deste Instrumento, emitindo Laudo de Vistoria atestando os seus estados de funcionamento.
- b) Manter os bens cedidos em perfeito estado de higiene, conservação e funcionamento, bem como, a utilizá-los de acordo com o estabelecido neste Instrumento e no Contrato de Gestão nº 37/2019-SES/GO.
- c) Ficar responsável por todas e quaisquer despesas dos bens cedidos, quer decorrentes de assistência técnica preventiva e/ou corretiva de forma contínua, quer decorrentes da recuperação por danos, bem como pelo ressarcimento de qualquer prejuízo proveniente de uso inadequado.
- d) Não realizar quaisquer modificações ou alterações nos bens cedidos, sem a prévia e expressa anuência do **PERMITENTE**.
- e) Adquirir os insumos indispensáveis ao funcionamento e manutenção dos bens cedidos.
- f) Informar, imediatamente, ao **PERMITENTE** caso os bens objeto desta Permissão sofra qualquer turbacão ou esbulho por terceiros.
- g) Em caso de demanda judicial que verse sobre os bens cedidos, sendo o **PERMISSIONÁRIO** citado em nome próprio, deverá, no prazo legal, nomear o **PERMITENTE** à autoria.
- h) Apresentar Boletim de Ocorrência ao **PERMITENTE**, devidamente registrado em unidade policial, caso ocorra furto ou roubo dos bens dados em permissão de uso.

i) Em caso de avaria provocada por terceiros, culposa ou dolosamente, deverá comunicar, imediatamente, ao **PERMITENTE**, com a descrição pormenorizada do fato e identificação do agente causador do dano. Para o caso de dano provocado intencionalmente, deverá ser registrado Boletim de Ocorrência pelo crime de dano contra o autor do fato delituoso.

j) O **PERMISSIONÁRIO** responderá civilmente pelos danos causados a seus servidores e/ou a terceiros, decorrentes da utilização ou manuseio dos bens ora cedidos.

CONDIÇÃO QUARTA – DA SUPERVISÃO TÉCNICA

4.1. Ao **PERMITENTE** se reserva o direito de realizar a supervisão técnica da utilização dos bens ora cedidos, com poderes para monitorar e orientar a conduta adequada a ser adotada em seus usos e na manutenção preventiva e/ou corretiva, obrigando-se o **PERMISSIONÁRIO** a aceitar e facilitar tal supervisão.

4.2. O disposto no item 4.1. desta condição não exclui a responsabilidade do **PERMISSIONÁRIO** pela fiscalização da manutenção preventiva e corretiva dos bens ora cedidos.

CONDIÇÃO QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O presente Instrumento, parte integrante do Contrato de Gestão nº 37/2019-SES/GO, entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e permanecerá enquanto persistir o estado de calamidade decretado pelo Governo do Estado de Goiás.

CONDIÇÃO SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

6.1. Este Instrumento poderá ser alterado, nos casos previstos no ordenamento jurídico vigente, inclusive para acréscimos ou supressões, por meio de termo aditivo, devidamente justificado, e em comum acordo entre as partes, anterior ao término da vigência do Contrato, devendo para tanto ser respeitado o interesse público, desde que satisfeitas as obrigações contratuais.

CONDIÇÃO SÉTIMA – DAS BENFEITORIAS E VISTORIA

7.1. As benfeitorias realizadas pelo **PERMISSIONÁRIO** serão incorporadas aos bens cedidos, sem que lhe assista o direito de indenização ou de retenção, salvo acordo formal em contrário.

7.2. O **PERMITENTE** deverá proceder vistoria nos bens cedidos, a fim de constatar o cumprimento, pelo **PERMISSIONÁRIO**, das obrigações assumidas neste Instrumento independentemente de aviso prévio, consulta ou notificação.

CONDIÇÃO OITAVA – DO RESSARCIMENTO E DA PERMUTA

8.1. Ocorrendo avaria nos bens cedidos e sendo desaconselhável economicamente o seu conserto, ou a hipótese de desaparecimento por furto, roubo ou extravio dos mesmos, o **PERMISSIONÁRIO** deverá:

a) Ressarcir ao **PERMITENTE** no valor de mercado do bem, em 30 dias, contados da ocorrência do fato.

b) Adquirir outro bem, de igual valor e forma, para substituir o bem avariado, furtado ou roubado.

8.2. Os bens móveis permitidos em uso poderão ser permutados por outros de igual ou maior valor, que passam a integrar o patrimônio do Estado de Goiás, após prévia avaliação e expressa autorização do **PERMITENTE**, desde que satisfeitas as obrigações contratuais.

CONDIÇÃO NONA – DA RESTITUIÇÃO E DA DEVOLUÇÃO

9.1. O PERMISSIONÁRIO se compromete a restituir ao **PERMITENTE** os bens cedidos, no estado normal de uso, caso ocorra a rescisão ou a extinção deste Instrumento.

9.2. O PERMISSIONÁRIO poderá, a qualquer tempo e mediante justificativa, propor devolução de bens cujo uso lhe fora permitido, e que não mais seja necessário ao cumprimento das metas avençadas.

CONDIÇÃO DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. Os interessados poderão rescindir de comum acordo, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações no prazo que tenha vigido e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período, necessitando, porém, de notificação prévia com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, retornando o bem ao *status quo ante*.

10.2. O presente instrumento poderá ser rescindido unilateralmente, pelas partes, por descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições, mediante notificação prévia de 60 (sessenta) dias, ou pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexecutável.

CONDIÇÃO DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1. O presente instrumento será publicado, por extrato, no Diário Oficial do Estado, nos termos do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/93, correndo as despesas por conta do **PERMITENTE**.

CONDIÇÃO DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Os partícipes elegem o foro de Goiânia como competente para dirimir quaisquer divergências relacionadas ao presente **TERMO DE PERMISSÃO DE USO**, que não puderem ser resolvidas amigavelmente pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem acordes, assinam as partes, para que produza seus jurídicos e desejados efeitos.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉ FONSECA LEME, Usuário Externo**, em 15/04/2020, às 12:00, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ISMAEL ALEXANDRINO JUNIOR, Secretário (a) de Estado**, em 11/05/2020, às 17:11, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000012549084** e o código CRC **ACB2D7A7**.



Referência: Processo nº 202000010012402



SEI 000012549084